



betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 121/2020/BETA/SUPEL/RO

Administrativo Combate <admcombate02@gmail.com>

23 de julho de 2020 às 09:47

Para: betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 121/2020/BETA/SUPEL/RO.
Processo Eletrônico - SEI: 0033.225841/2020-01

Senhora Pregoeira,

Segue em anexo Impugnação ao Chamamento em referência, bem como Parecer da AGEVISA/RO.

SOLICITAMOS QUE SEJA ACUSADO O RECEBIMENTO DO PRESENTE

Atenciosamente,

Antonio Marcos Mourão Figueiredo

3 anexos

**PARECER AGEVISA.pdf**

166K

**Impugnação SUPEL. PENITENCIARIASdocx.pdf**

299K

**AVISO-TR-SAMS-4.pdf**

800K

Ilma. Sra.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL

Nesta

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 121/2020/BETA SUPEL RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0033.225841/2020-01

“Contratação de empresa especializada no serviço de sanitização nas unidades prisionais da capital e interior pelo período de até 180(cento e oitenta) dias, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça -SEJUS, visando atender aos requisitos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III ambos da Lei Federal nº 8.666/93”.

COMBATE LTDA EPP, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante constituído, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra termos do Chamamento Público em referência, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. DA IMPUGNAÇÃO

- a. Ausência de exigência de Licença Sanitária e Licença Ambiental expedidas pelo autoridades municipais.**

Os municípios do estado de Rondônia ao longo dos anos tiveram as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental e sanitária devidamente municipalizadas.

Em se tratando objeto da licitação de atividade de risco, onde são utilizados produtos químicos que requerem manuseio por profissionais especializados e cuidados no descarte de embalagens, há que se prever a necessidade de apresentação de Licença Sanitária e Ambiental.

Considerando que o município de Jaru possui órgãos Sanitário e Ambiental se faz mister que sejam os mesmos devidamente consultados acerca da necessidade de apresentação dessas licenças por parte das empresas participantes.

Importa mencionar o que dispõe a Lei nº 6.838/1981 sobre a competência do CONAMA e a Resolução nº 237/1997 deste Conselho, sobre a competência dos órgãos ambientais municipais para a emissão de licença. Vejamos (**grifamos**):

Lei nº 6.838/1981

Art. 8º *Compete ao CONAMA:*

(...)

VII - ***estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.***

Resolução CONAMA nº 237/1997

Art. 6º - **Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.**

(...)

Sobre as regras para o exercício da competência comum em matéria ambiental definidas na Constituição Federal de 1988, vejamos o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, referente às ações administrativas municipais e o critério de abrangência do impacto local:

Art. 9º *São ações administrativas dos Municípios:*

(...)

XIII - ***exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;***

XIV - ***observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:***

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

Art. 18. *Esta Lei Complementar aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência.*

§ 2º *Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso XIV do art. 9º, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da edição da decisão do respectivo Conselho Estadual.*

Assim, considerando que a LC nº 140 e a Resolução CONAMA nº 237 estabelecem que os municípios devem promover o licenciamento ambiental nas atividades que causem impacto ambiental local, conforme diretrizes formuladas pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, bem como que SEDAM/RO delimitou quais os municípios possuem a capacidade para exercer a gestão ambiental, nota-se que as disposições contidas no Edital sobre a necessidade de apresentação de Licença ambiental de operação emitida por órgão ambiental municipal, estão de acordo com a legislação de regência.

b. Ausência de exigência de Responsável Técnico e Registro da empresa no Conselho a que o Responsável Técnico pertencer.

Por se tratar de serviços especializados e principalmente que visa a manutenção da saúde pública, é imprescindível que as empresas possuam RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente inscrito no Conselho de Classe e detentor de ART que comprove sua condição de responsável.

De mesma sorte, a empresa deve também possuir registro no respectivo Conselho.

c. Ausência de exigência de licenciamento junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

No sentido de assegurar a contratação mais vantajosa para a administração, importante se registrar que a empresa a ser contratada deve estar devidamente licenciada junto aos órgãos fiscalizadores.

Sabedores somos que estamos diante de uma pandemia causada pelo COVID19, que se trata de um vírus silencioso e mortal e que vem fazendo vítimas em todo o mundo.

Não basta apenas o município contratar serviços de sanitização, mas sim contratar serviços que tragam resultados positivos, afinal, não há tempo a perder com refazimento de serviços.

Ademais, existe ainda a preocupação com a aplicação de produtos que não tenham registro na ANVISA ou ainda diluído em quantidades inferiores aos prescritos.

Cada local a ser sanitizado necessita de quantidades maiores a serem diluídas para que seu efeito no local seja eficaz.

Repisamos que o município não pode incorrer numa contratação que não venha atender as suas necessidades e ainda evitar mortes de munícipes por infecção.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

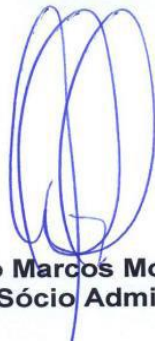
Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, proceda as alterações editalícias necessárias para que possa a administração realizar a contratação da proposta mais vantajosa para a administração.

Não se pode ainda confundir serviços de imunização e controle de vetores e pragas urbanas que visam a eliminação de ratos, baratas, formigas dentre outros, dos serviços de sanitização que tem por finalidade combater vírus, ácaros e fungos.

Juntamos à presente Parecer exarado pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA através da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária - AGEVISA-GTVISA, que comprova a necessidade dos licenciamentos ora requeridos.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Porto Velho/RO, 22 de Julho de 2020



Antônio Marcos Mourão Figueiredo
Sócio Administrador



Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA
Gerência Técnica de Vigilância Sanitária - AGEVISA-GTVISA

Parecer nº 2/2020/AGEVISA-GTVISA

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao despacho ID:0012443983 que solicita a emissão de Parecer Técnico no que tange ao Pedido de Representação apresentado pela Empresa Combate LTDA (ID 0012439473), no que concerne o âmbito de atuação desta Vigilância Sanitária temos a informar sobre o item:

b. AUSÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA ANVISA

10.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

a) Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública para prestar serviço de limpeza, desinfecção, sanitização ou descontaminação de ambientes, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

b) Licença Sanitária Municipal

a) Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública para prestar serviço de limpeza, desinfecção, sanitização ou descontaminação de ambientes, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas determina no seu Art. 3º:

"A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais."

Ainda informa no seu Art. 5º que não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

"III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes,

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;"

Ademais temos a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, que informa no seu Art. 5º:

"A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente."

b) Licença Sanitária Municipal

Considerando Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Art. 51. O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Parágrafo único. Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.

Considerando Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, no seu Art. 10º:

"IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;"

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 207, de 3 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, Seção II, Do Licenciamento:

"Art. 6º O Licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades sujeitas à vigilância sanitária é competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º O Licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de alto risco sanitário, será objeto de pactuação entre Estados e Municípios, no âmbito das CIB.

Parágrafo único. A pactuação entre Estados e Municípios, quanto à responsabilidade pelo licenciamento, observará o risco sanitário inerente às atividades, os requisitos estabelecidos no Capítulo IV desta Resolução, bem como os critérios e procedimentos definidos pelas CIB.

Art. 8º Compete aos Municípios o licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de baixo risco sanitário.

Art. 9º Cabe aos Estados monitorar, avaliar o desempenho e cooperar com os Municípios, no cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos para o exercício das responsabilidades em vigilância sanitária, pactuadas em CIB.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação orientarão a definição das estratégias de cooperação, capacitação e qualificação voltadas ao aprimoramento da ação de vigilância sanitária."

Diante do exposto, informamos que empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas estão dispensadas da exigência de Autorização de Funcionamento (AFE), que somente poderão funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e que não há vedação em normas federais da prestação de serviços de empresas com licença sanitária vigente em território distinto.

Porto Velho, 16 de julho de 2020.

VANESSA EZAKI

Gerente Técnica de Vigilância Sanitária



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Ezaki, Gerente**, em 17/07/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012509055** e o código CRC **53F2D481**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0030.227926/2020-45

SEI nº 0012509055



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N.º. 121/2020/BETA/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0033.225841/2020-01

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de sanitização nas unidades prisionais da capital e interior pelo período de até 180(cento e oitenta) dias, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), **em caráter emergencial**, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça -SEJUS, visando atender aos requisitos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 24/ 07 /2020 ÀS 10 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF), 09 HORAS (LOCAL), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, CASO ENVIE FORA DO PRAZO.

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e nos seus anexos, TERMO DE REFERÊNCIA e SAMS, antes de formular sua proposta de preços.

Os documentos de habilitação e proposta de preços **devem atender a todas as exigências** do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração. **O participante do chamamento tem o dever de verificar se sua proposta de preços, consta, na planilha com relação de propostas publicadas no site www.rondonia.ro.gov.br/supel. A não comunicação, após a divulgação, ensejará na preclusão do direito de posterior reclamação.**

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no Termo de Referência, ensejará a INABILITAÇÃO do proponente. As diligências necessárias serão efetuadas em atendimento ao disposto no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020 e Decreto Estadual 25.049/2020, de 14/05/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: betasupelchamamento@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado** confirmando o recebimento.

Não serão aceitos e-mail que contrariem qualquer característica de boa prática, sem a identificação do assunto com o número do chamamento em epígrafe. Exemplo: e-mail sem assunto, sem título, sem corpo texto, apenas com anexo.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela Secretaria de Estado de Justiça -SEJUS/RO, após a análise da idoneidade do fornecedor mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, nos termos da Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020 e 65/GAB/SUPEL de 17/04/2020.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual 25.049/2020, de 14/05/2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho, devendo se atender ao previsto no Termo de referências DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstos no item 21 e subitens.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Beta, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail betasupelchamamento@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9268 no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 22 de julho de 2020.

Graziela Genoveva Ketes
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 22/07/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012586760** e o código CRC **1F86512A**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0033.225841/2020-01

SEI nº 0012586760



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES NAS UNIDADES PRISIONAIS DA CAPITAL E INTERIOR PELO PERÍODO DE ATÉ 180(CENTO E OITENTA) DIAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA -SEJUS.

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

1.2. **SOLICITANTE:** DIRETORIA EXECUTIVA-SEJUS /COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-COGESPEN

2. **INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Este documento foi elaborado a partir do atual cenário de necessidade de contenção da propagação do vírus COVID-19 (coronavírus) e da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de aquisição, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da aquisição de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

2.2. Aplica-se a este procedimento, o disposto na **Lei Federal 8.666/93**, dentre outras normas, que norteiam os procedimentos de aquisição pelo Setor Público.

3. **OBJETO:**

3.1. Contratação de empresa especializada no serviço de sanitização nas unidades prisionais da capital e interior pelo período de até 180(cento e oitenta) dias visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça -SEJUS.

3.2.

4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa através dos seguintes programa e atividades:

Programa		Código	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	100	Tesouro Estadual	33.90.39

5. JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIALIDADE

Considerando a publicação do Decreto nº 24.887 de 20/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo corona vírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do art 7º do inciso VII da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. § 1º Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causadpelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

Considerando que a Lei nº 8.666/1993 traz regulamentação que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, em caráter emergencial, conforme previsto no Artigo 24, inciso IV;

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Conforme Memorando nº 6/2020/SEJUS-DIREX id 0011915379 e autorização do Gabinete id 0011917762 oi solicitado abertura de processo administrativo emergencial com a finalidade de contratar empresa especializada no serviço de sanitização. A necessidade decorre em primeiro lugar, devido a situação de calamidade pública vivenciada no país e no Estado, provocada pela pandemia do Novo Coronavírus. Em segundo lugar verificamos que o aditivo ao contrato nº 102/PGE-2017 (0011542956), cujo objeto foi adicionado para atender a necessidade de desinfecção das unidades (0011915373) é INSUFICIENTE para a demanda em razão do valor global limitado.

Conforme justificativa da ASTEC/SEJUS 0011128567, o *Tribunal de Contas do Estado de Rondônia exarou decisão que, em síntese, narrou a atual situação da pandemia pelo novo coronavírus, sobretudo nos estabelecimentos penais. Disse, a Colenda Corte, que, em razão desta situação viral, é necessário que sejam tomadas medidas a fim de garantir a ordem e a incolumidade dos policiais penais, pessoas privadas de liberdade, bem como demais atores integrantes do sistema prisional, sobretudo, porque, segundo consigna o decisum, a superlotação das penitenciárias é fato inconteste, situação que coloca em risco a saúde pública de todos os agentes envolvidos. Entre as medidas, o TCE/RO determinou que a SEJUS tome as providências necessárias, a fim de sanitizar **todos os estabelecimentos penais de Rondônia**, com o fito de prevenir contaminações por COVID-19.(g/n)*

Nesse contexto, justifica-se o pedido pela Decisão do Tribunal de Contas do Estado (id 0012133063) determinou o procedimento de sanitização nas unidades prisionais do Estado, e Contrato + Termos aditivos da sanitização ora executada(id 0012134510). O contrato que está atendendo ao objeto não foi concebido para sanitizar, mas para desintetização, desratização, descumprização e desalojamento de pombos e morcegos nas unidades da Capital e Interior, conforme o contrato 102/PGE-2017.

Com o advento da Pandemia e a finalidade de obter mais celeridade na desinfecção dos presídios, foi encaminhada consulta à PGE para possível aditivo ao referido ajuste. Após a primeira aplicação da dita sanitização, foi verificado que o valor estimado ultrapassaria o valor global do contrato. Considerando que esta SEJUS necessita da continuidade dos serviços anteriormente contratados (que são aplicados trimestralmente), não se vislumbrou outra alternativa, senão proceder contratação emergencial exclusivamente para o serviço de sanitização.

Portanto, em que pese o contrato aditivo este é insuficiente para atender as demandas de todas as unidades, neste processo solicitamos até duas aplicações quinzenais para o combate da pandemia no ambiente prisional. Atualmente o quantitativo da população carcerária no Estado de Rondônia é de aproximadamente 14.046 (Quatorze mil e quarenta e seis) pessoas privadas de liberdade e cerca de 2.480 (Dois mil quatrocentos e oitenta) servidores que atuam diretamente nas unidades prisionais, o que implica em recebimento diário de visitantes, servidores do poder judiciário, advogados e demais profissionais nas dependências das unidades prisionais.

Observa-se nos manuais técnicos o comportamento de transmissão do Novo Coronavírus sendo por via respiratória, através de gotículas em suspensão no ar, ou por contato com pessoas (dentro de um raio de 01 metro), que **tenha sintomas respiratórios**, estando-os em risco de serem expostos e infectar-se pelo vírus.

Dessa forma, as condições de confinamento geram vácuos que deixam os privados de liberdade em situação de extrema vulnerabilidade nessa cadeia de transmissão. As mudanças comportamentais são estratégia a serem adotadas de forma preventiva, invocando um desafio a ser vencido com propósito de transformar as dependências das estruturas prisionais mais seguras e livres de contágios.

A presente contratação visa assegurar a mínima continuidade aos serviços desta Secretaria paralelamente a não propagação do COVID-19, fazendo com que os danos causados pelo vírus em ambiente prisional à saúde pública carcerária e dos próprios servidores sejam os mínimos possíveis.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Conforme planilha id 0012016749 disponibilizada a metragem por área construída e área do terreno de cada local, confeccionado pela Coordenação de Infraestrutura da SEJUS .

6.2. Segue no ANEXO I com as 50(cinquenta)unidades/locais (nome, endereço, fone) que deverão ser sanitizadas e sua respectiva área construída.

6.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer em data, horário e local definidos por servidor público designado pela CONTRATANTE, obedecendo aos limites territoriais de cada lote.

7. DO OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. Do Objetivo

7.2. O objetivo desta aquisição é a prevenção e a segurança tanto do servidores policiais penas como dos apenados no combate a possíveis agentes patogênicos como bactérias, ácaros, fungos e vírus no ambiente prisional, prevenir riscos à saúde minimizando o risco de ocorrência de contaminação e propagação de doenças respiratórias, em especial a causada pelo agente COVID-19.

7.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

7.4. A presente aquisição refere-se a sanitização e desinfecção de ambientes, conforme especificado abaixo:

7.5. **Até duas aplicações quinzenais, pelo período de 180(cento e oitenta) dias nas dependências das unidades;**

7.6. O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, divisórias, portas, visores, janelas, equipamentos, instalações, sanitárias, grades de ar condicionado, exaustores, mobiliários e demais instalações, referente área construída;

7.7. A substância sanitizante deverá ser aplicada por uma equipe de especialistas;

7.8. Os profissionais deverão usar aparelhos de alta tecnologia e equipamentos de proteção individual adequados;

7.9. A ação química do produto deverá formar uma película protetora nas paredes do ambiente, que ficarão protegidas contra a proliferação de microrganismos;

7.10. O produto a ser utilizado deverá permitir que poucas horas após o procedimento, os servidores e usuários poderão retornar à área;

7.11. O produto sanitizante deverá ser livre de riscos, não inflamável nem corrosivo;

7.12. O serviço de sanitização, deverá garantir a eliminação de microrganismos nocivos e prevenção da proliferação de doenças;

7.13. O produto a ser utilizado para a sanitização deverá ser aprovado pelo Ministério da Saúde e ANVISA para o controle do COVID-19;

8. METODOLOGIA DA APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá, após todo o procedimento e protocolo de saúde e segurança, tais como o uso de EPI's, lavagem de mãos, e organização das instalações prisionais, deverá, ainda, utilizarse da seguinte metodologia:

a) recolher os lixos comuns em saco plástico preto, a ser coletado;

b) substituir os sacos plásticas das lixeiras;

c) recolher o lixo infectante da enfermaria de cada estabelecimento penal, separando-os e enviando-os para coleta seletiva;

d) realizar limpeza, por meio de pano úmido com sabão, nas pias, nos recipientes de álcool, algodão, saboneteiras, suporte de toalhas, armários, maçanetas das portas, geladeiras, fechaduras, janelas, balcões, mesas, cadeiras e qualquer outro utensílio presente no estabelecimento penal; retirar todo o sabão aplicado, aplicar álcool 70%, com pano limpo ou em método de pulverização.

- e) passar pano de chão úmido com sabão em piso liso; após retirá-lo e aplicar hipoclorito de sódio diluída a 25 ml em 100 ml de água.
- f) realizar a limpeza dos vasos sanitários, dando-lhe descarga, com limpeza de água e sabão na área externa e interna e aplicação de água sanitária pura;
- g) a proibição de método de limpeza por varrição, a fim de evitar dispersão de poeira;
- h) aplicação de água e sabão em superfícies não lisas; após retirá-los deixar descansar por período mínimo de 10 minutos, momento em que será aplicado o hipoclorito de sódio em 1000 ml de água com pano limpo, ou em método de pulverização.
- i) limpar as paredes, portas, grades, corredores dos pavilhões/Alas com pano úmido e sabão; após retirar o referido sabão, deve aplicar 25 ml hipoclorito de sódio diluído em 1000 ml de água, com pulverizador mecânico ou manual, com bico de neblina.
- j) em substituição ao hipoclorito de sódio, poderão ser utilizados os produtos: alvejantes contendo hipoclorito de sódio ou de cálcio; peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%; quaternários de amônio, tal como cloreto de benzalcônio 0,05% e desinfetantes com ação virucida
- k) a proibição de misturar os produtos, devendo, portanto, ser utilizado somente um produto para cada procedimento de desinfecção;
- l) utilizar como base somente os produtos aprovados pela ANVISA para o combate de microorganismos semelhantes ao novo coronavírus, que estão disponibilizados no site eletrônico da Agência: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtosregularizados/219201
- m) obedecer, criteriosamente, as instruções contidas no rótulo do produto quanto à forma de uso, cuidados e equipamentos necessários para sua aplicação

9. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

9.1. As características dos produtos elencados no item 8.0 deverão ser de acordo com Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo as seguintes:

9.2. O hipoclorito de sódio ou cálcio na concentração de 0.5% é um produto corrosivo, à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares. Portanto, devem ser tomadas as precauções necessárias para a proteção dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para a população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento. A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal. É instável após diluição e pode ser desativado pela luz, pelo que se recomenda a utilização imediata após a diluição. Não deve ser misturado com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

9.3. O peróxido de hidrogênio possui ação rápida e é pouco tóxico. A inalação aguda pode causar irritação no nariz, garganta e trato respiratório. Em altas concentrações do produto, pode ocorrer bronquite ou edema pulmonar. Não é afetado por fatores ambientais ou na presença de material orgânico. É seguro para o meio ambiente. É contra-indicado para uso em cobre, latão, zinco, alumínio. Maior custo.

- 9.4. O ácido peracético é efetivo na presença de matéria orgânica. É instável principalmente quando diluído e corrosivo para metais (cobre, latão, bronze, ferro galvanizado). Sua atividade é reduzida pela modificação do pH. Causa irritação dos olhos e do trato respiratório.
- 9.5. Os quaternários de amônio são amplamente empregados nas indústrias de cosméticos, farmacêutica e domissanitária, tanto em produtos domésticos com propriedades desinfetantes e cosméticas, quanto em medicamentos. Pode causar irritação de pele e das vias respiratórias e sensibilização dérmica, mas não é corrosivo
- 9.6. Os trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos devem ser apropriadamente protegidos. Tem a vantagem de não corroer os metais. Em geral, tem menos ação contra micobactérias, vírus envelopados e esporos. É inativado na presença de matéria orgânica, por sabões e tensoativos aniônicos. De baixo custo. Para os outros produtos é necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ).
- 9.7. Portanto, com base na Nota Técnica da ANVISA, a empresa sanitizadora deve observar as seguintes medidas
- Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5%;
 - Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio); 3. Peróxido de hidrogênio 0.5%;
 - Ácido peracético 0,5%;
 - Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;
 - Desinfetantes com ação virucida.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O prazo para início da prestação dos serviços deverá ser iniciada de imediato a partir do recebimento da ordem de serviço/Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;
- 10.2. Não serão admitidos dilação de prazos para início da execução dos serviços, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos do COVID-19, salvo justificativa devidamente acatada pela CONTRATANTE.
- 10.3. Os serviços deverão ser entregues quinzenalmente, nas dependências e endereços mencionados no quadro detalhado no Anexo I, desta TR, no período de 180(cento e oitenta) dias.
- 10.4. O dia e horário é a combinar com o diretor responsável pela unidade.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A entrega dos serviços se dará da seguinte forma:
- 11.2. **O Recebimento Provisório** (art. 73, II, “a”, da Lei 8.666/93), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do objeto ou outro servidor legalmente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos. O recebimento provisório dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega; e,
- 11.3. **O Recebimento Definitivo**(art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em

prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

11.4. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos serviços.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

11.6. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

11.7. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos agentes acima mencionados.

11.8. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12. DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. A Contratada deverá garantir os serviços pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

12.2. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é de responsabilidade da empresa contratada

12.3. Os serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

13. DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 – COTA ME/EPP

13.1. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Projeto Básico, estabelecido no ato convocatório designada para a prática do ato.

14.2. Justifica-se a escolha considerando que são 50 (cinquenta) unidades/locais a serem sanitizadas, a contratação pelo menor preço global por terem a mesma natureza e serem do mesmo segmento do mercado, não restringindo a competitividade do certame, pelo contrário, ampliando a competição e buscando a proposta mais vantajosa. Considerando-se ainda o fato de que tecnicamente não é viável uma empresa mobilizar estrutura para atender pequena demanda de serviços, inclusive em aumento de custo que certame.

14.3. Assim, a licitação distribuída por lotes como solicitado, tem maior eficiência técnica, por manter a qualidade do objeto. Existe ainda o aspecto de maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, maior interação durante as fases da prestação dos serviços, maior facilidade no

cumprimento do objeto, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa por lote e assim maior garantia dos resultados.

14.4. Considerando também que, o critério de julgamento adotado será o de menor preço por Lote, dá-se em virtude de que os serviços serão realizados em todas as Unidades Prisionais do Estado, não sendo viável a circulação de um grande número de prestadores de serviço, objetivando garantir a segurança de todos.

14.5.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS (endereço rodapé), as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado;

15.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

15.3. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

15.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados.

15.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

15.8. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

- 15.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 15.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 15.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 15.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 15.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 15.14. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
- 15.15. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
16. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**
- 16.1. O valor estimado da aquisição dos materiais será apurado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 10.538, de 11 de junho de 2003.
17. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 17.1. No julgamento das propostas serão considerados os critérios de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando o valor por metros quadrados, no presente certame licitatório é justificada pela necessidade de ampliar a a competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.
- 17.2. A proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito das demais contratadas, prejuízo à administração pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, nela deverá conter:
- a) Valor unitário de cada serviço(m²), que será a base de contratação;
 - b) Valor global/lote para a execução dos serviços por 06 (seis) meses, considerando 02(duas) aplicações, com base no seguinte cálculo: Quantidade de m²/Lote X Preço Unitário do m² X Número de Aplicação = Valor Global do Lote;
 - c) Planilha demonstrativa de composição de preços, com previsão de custo total mensal.
- 17.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transportes, reserva técnica, despesas administrativas, os custos mensais, eventuais despesas com viagem e alimentação, inerentes à mão de obra, bem como materiais, equipamentos e demais insumos necessários à sua composição.

17.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

17.5. No preço proposto deverá ser considerado e avaliado os seguintes critérios: Área Construída; Área Externa; Complexidade do trabalho realizado no local.

17.6. Apresentar junto com a proposta, metodologia dos serviços contendo informações sobre o produto a ser utilizado para a sanitização, assinado por técnico responsável.

18. **METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

18.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

a) Gestor do contrato.

b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

18.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros.

18.4. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

18.5. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

19. **DEVERES**

Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

19.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em **Lei 8.666/93**:

b) Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública para prestar serviço de limpeza, desinfecção, sanitização ou descontaminação de ambientes, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA; ou Licença Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas neste documento, entregando-os nas condições e local definidos no item 6, e subitens;

d) Garantir a melhor qualidade do objeto, atendidas as especificações e normas técnicas conforme o caso;

- e) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, sem qualquer ônus a Contratante, nos prazos por esta estabelecidos, de forma compatível com a solução dos problemas porventura apresentados;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.
- h) Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais a serem utilizados para sanitização e desinfecção, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;
- i) Manter, todas as informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa.;
- j) A ação ou omissão, total ou parcial, da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- k) Responder pelos vícios e defeitos relacionadas a entrega efetiva do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários e a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- l) Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- m) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Termo de Referência e seus Anexos;
- n) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- o) Não contribuir para a contaminação do meio ambiente;
- p) Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) ***A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ*** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Termo de Referência, ***E NÃO ACEITARÁ***, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- r) Sempre que realizar serviços, a contratada deverá elaborar um Relatório de Visita, que deverá constar:
- I - Descrição sumária dos serviços e a relação dos produtos utilizados;
 - II - Os locais, horários e datas dos serviços realizados;
 - III - Condições inadequadas encontradas ou ocorrências que possam prejudicar o resultado da execução contratual;

19.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67 da lei 8.666/93).
- d) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme Lei nº 2.414 de 18 de fevereiro de 2011 (Institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual) e Decreto nº 16.089 de 28 de julho de 2011 (Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR, previsto no art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP). Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a prestação dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e) Emitir e encaminhar Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Comunicar a contratada qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- h) Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do objeto, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- i) Certificar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- j) Receber o serviço, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- k) Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estipulado.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;
- b) Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

c) Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 8.666/93.

21. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

21.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

21.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

21.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

21.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

21.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

21.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

21.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falso;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

21.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

21.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus , com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a fornecer o serviços, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Fornecer serviços incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8%

			por dia
9.	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% por dia
10.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
11.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% por dia

* *incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

21.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

21.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

21.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

21.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

21.17. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

21.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.19. **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

22. **DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS**

22.1. Constatada a ocorrência de inexecução no cumprimento do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através de endereço eletrônico de

representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo;

22.2. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas;

22.3. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Punitivo, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa;

22.4. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo será de dez dias úteis;

22.5. Não acolhidas as razões de defesa, o Ordenador de Despesas aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso;

22.6. Apresentado tempestivamente, o pedido de reconsideração ou o recurso, será submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RO, para parecer prévio, afim de subsidiar a decisão da autoridade competente, que deverá ser publicada, em extrato, no DOE/RO;

22.7. Após o encerramento do Processo Administrativo Punitivo, o Ordenador de Despesas encaminhará, sob pena de responsabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP;

22.8. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

23.2. **Observação:** Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro.

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

23.3. **"RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL"**

23.4. Documentação Relativa a regularidade fiscal

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- f) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

23.5. Observação 1: Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [hps://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf](https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf)) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro)

23.6. Observação 2: Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta .

23.7. **"RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA":**

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

23.8. **"RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

23.9. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (**recuperação judicial, extrajudicial e falência**) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Observação: Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [hps://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf](https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf)) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

24. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

24.1. Nos termos do art. 3 da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, a licitante deverá apresentar **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

24.2. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem materiais iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

24.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de fornecimentos. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

24.4. A Administração, por meio da Comissão, poderá, ainda, caso haja necessidade, empreender diligência para averiguar a veracidade dos documentos.

25. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/VIGÊNCIA/VEDAÇÕES**

25.1. O Contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período, durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.

25.2. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme dispõe a Lei de Licitações nº8.666/1993, em seu art. 62 e Parecer Padrão da PGE id 0012023933.

26. **RESCISÃO CONTRATUAL**

26.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

26.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

26.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

27. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

27.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência

28. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

28.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

28.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

29. **DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE**

29.1. São exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com a previsão legal do Decreto Estadual nº 21.264/2016 e adotada como boa prática na administração estadual, a IN nº 01/2010-SLTI/MPOG:

- I - **que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico ou biodegradável;**

II - **que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada** na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

29.2. O fabricante deverá respeitar ainda as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

29.3. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências aqui especificadas.

29.4. Selecionada a proposta, após a assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

30. **CONDIÇÕES GERAIS**

30.1. A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

30.2. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial e de saúde, tais como: ABTN, INMETRO, ANVISA, Ministério da Saúde, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

30.3. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

30.4. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

30.5. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

31. **DOS CASOS OMISSOS**

31.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

32. **DO FORO**

32.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

33. **ANEXO I E II**

ANEXO I - DOS LOCAIS, ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE I: PORTO VELHO.						
ITEM	ESTABELECI- MENTO PENITENCIÁRIO	ENDEREÇO	CONTATO: EMAIL E TELEFONE	NOME DO DIRETOR	UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)
1	Penitenciária de Médio Porte – Pandinha.	Estrada da Penal - Km 3,5 - Cep 76820-710 Porto Velho/RO	Email: pmpsejus@gmail.com	Marcos Paulo Marques da Silva	M²	2.729,03
2	Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos Pinheiro – CAPEP I	Estrada da Penal - Km 3,5 - Cep 76820-710 Porto Velho/RO	Tel.: (69)3216-5593 Email.: coloniapenal@gmail.com	Evanier Souza Dantas	M²	2.047,11
3	Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo – Panda-.	Estrada da Penal - Km 4,5 - Cep 76820-710 Porto Velho/RO	Tel.: (69)3216- 5513 ou 3216-5559 Email: p.edvanmariano@gmail.com	Sérgio Rego do Nascimento	M²	10.336,28
4	Centro de Ressocialização Vale do Guaporé.	Estrada da Penal - Km 05 - Cep 76820-710 Porto Velho/RO	Tel.: (69)3222-4742 Email: crvaledoguapore@gmail.com	João Danillo de Araújo Braga	M²	6.995,73
5	Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva – Urso Branco.	Estrada da Penal - Km 05 - Cep 76820-710 Porto Velho/RO	Email: cdjmas.adm@gmail.com	Marcos Moreira de Souza	M²	6.326,61
6	Unidade de Internação Masculina Medidas de Segurança-	Estrada da Penal - Km 05 - Cep 76820-710 Porto Velho/RO(anexo do Urso Branco)	Fone: 69 3216-5584	x	M²	230,64

7	Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho.	Estrada da Penal - Km 5,5 - Cep 76820-710 Porto Velho/RO	Não informado Email: penitenciariamiltonsoares@gmail.com	Guilherme Barreto Aguiar	M ²	10.336,28
8	Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso.	Estrada da Penal - Km 6,5 - Cep 76820-710 Porto Velho/RO	Não informado Email: penitenciariajtaa@gmail.com	Lil Jones Duarte	M ²	6.420,37
9	Penitenciária Estadual Aruana .	Estrada da Penal - Km 08 - Cep 76820-710 Porto Velho/RO	Dep.: (69)98481-9034 Email: penitenciariaaruana@gmail.com	Manoel Marcos Lima Barros	M ²	1.528,39
10	Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça.	Rua Antônio Violão, nº 4675, Bairro Escola de Polícia, Cep 76.824-749, Porto Velho/RO	Email: penitenciariaf@hotmail.com Tel.: (69)3226-6443	Auricélia Gouvêa Caetano	M ²	2274,68
11	Unidade de Semiaberto e Aberto Feminino e ALbergue Masculino- USAFAM	Rua Rui Barbosa, nº 517, Bairro Arigolândia, Cep 76.801-010, Porto Velho/RO	Tel.: (69)3216-8984 ou (69)3216-8893 Email: usaafam@gmail.com	Rogério Pinheiro do Nascimento	M ²	355,00
12	Unidade de Monitoramento eletrônico - UMESP	Rua Pio XII, Nº 2562, Bairro Liberdade, CEP 76.803-872, Porto Velho-RO	Tel.: (69) 3223-0063; 98481-9484; (69) 3221-1732; (69) 3224-2636. Email: monitoramentoumesp@gmail.com	Milton Luiz Pamplona Rego	M ²	349,66
13	Casa da Cidadania	Estrada da Penal km 4	Tel.: (69) 3219-5728 Email:casadacidaniasservsocial@gmail.com	x	M ²	241,19
14	ALMOXARIFADO- PORTO VELHO	Rua Peroba, n 5.400. Bairro Jardim Eldorado	Tel:3227-7918	x	M ²	600

			almoxsejuspvh@hotmail.com			
15	ESCOLA PENITENCIARIA E CORREGEDORIA	Rua Tenreiro Aranha, n 3230, bairro Olaria	fone 3227-6753 cogersejus@outlook.com	x	M ²	552
LOTE II: NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ MIRIM						
1	Penitenciária Regional de Nova Mamoré	BR 425, Km 40, Zona Rural, CEP 76.850-000, Guajará Mirim/RO	Tel: Não informado Email: penitenciariaregional@gmail.com	Samuel Cordeiro de Lima	M ²	2.057,63
2	Unidade Semiaberto e Aberto Masculino Guajará- Mirim	Av. Mascarenhas de Moraes, 1649, Bairro 10 de Abril - Guajará Mirim-RO	Tel.: 69)3541-3743 Email: semiabertogm@hotmail.com	Sidney Fabiano Lopes Cruz	M ²	220,87
3	Casa de Detenção Masculino de Guajará- Mirim	Av. Mascarenhas de Moraes, nº 1649, Bairro 10 de Abril, Cep: 76.850-000, Guajará Mirim/RO	Tel.: (69)3541-1462 Email: cdgmsejus@gmail.com	Franciarles Cardoso dos Santos	M ²	1.322,31
4	Casa de Prisão Albergue Feminino de Guajará- Mirim	Av Antonio Correia da Costa, S/n, Cep 76.850-000, Guajará Mirim/RO	Tel.: (69)3541-1462 Email: presidiofegm@hotmail.com	Franciele Chaves dos Santos	M ²	818,77
LOTE III: ARIQUEMES, MACHADNHO DO OESTE, BURITIS, JARU						
1	Centro de Ressocialização de Ariquemes	BR 364, Linha 75, Km 01 - CEP 76.878-899 Ariquemes - RO	Tel.: (69)99924-0020 Email: presidioariquemes@gmail.com	Alex dos Anjos Faria	M ²	5.131,76
2	Casa do Albergado de Ariquemes	Rua Caraíbas, nº 1874, Setor Grandes Áreas, Cep 76.876-718, Ariquemes-RO	Tel.: (69)3536-2779 Email: calbergueariquemes@gmail.com	Reginaldo Ladislau Costa	M ²	2.207,11
		Estrada Projetada, Km	Tel.: (69)98481-9465	Adil Miguel do Amaral		

3	Centro de Ressocialização Jonas Ferreti	07, Zona Rural, CEP 76.880-000, Buritis/RO	Email: presidioburitis@gmail.com		M ²	1.500,46
4	Casa de Detenção de Jaru – Fechado Masculino e Feminino e Semi Aberto Feminino	Rua Raimundo Catanhede, 824, Setor 02 Cep: 76.890-000 Jaru - RO	Email: presidiojaru@gmail.com Tel.: (69) 3521- 5887	Edlei Hammer	M ²	643,47
5	Casa de Prisão Albergue de Jaru e Semiaberto.	Rua Princesa Isabel, 740 - Setor 02 Cep: 76.890-000 Jaru - RO	Email: semiabertojaru@gmail.com Tel.: (69) 3521-4294 - 98481-9410	Juliano Smerecki Corrêa De Faria	M ²	368,51
6	Presídio Feminino de Jaru.	Rua: Raimundo Catanhede 866, Cep: 76.890-000 Jaru - RO	Email: presidio.feminino.jaru@gmail.com Tel.: (69) 3521-2548	Fernando Alex De Morais	M ²	255,48
7	Centro de Ressocialização Machado do Oeste	RO 133 - Km 06 - CEP 76.868-000 Machadinho do Oeste/RO	Tel: (69)98431-0218 Email: presidiomachadinho@gmail.com	Aécio Danilo Coxinski Ignácio	M ²	3.181,44

LOTE IV: PRESIDENTE MÉDICE, ALVORADA DO OESTE, CACOAL, ESPIGÃO DO OESTE, OURO PRETO, JI-PARANÁ

1	Cadeia Pública de Presidente Médice.	Rua Minas Gerais 2776 Cep: 76.916-000 - Presidente Médici - RO	Email: cppmedici@hotmail.com Tel: (69) 3471-2842	Jeci Campos Vieira	M ²	339,67
2	Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste	RO 473 KM 2,5 ZONA RURAL, (Obs: Sentido Urupá-RO) CEP: 76.930-000 Alvorada do Oeste - RO	email: alvopresidio@hotmail.com Tel: (69) 9 8481-9695/ 9 9995-4836	Edvaldo Da Graça	M ²	1.528,39
3	Casa de Prisão Albergue Masculino de Cacoal.	Av: Afonso Pena, nº 3085, Bairro Princesa Isabel, Cep: 78.575-000 – Cacoal - RO	alberguecacoal@hotmail.com Tel. (69) 3 443 - 3543	Wyrik Alonne Vasconcelos Canto	M ²	497,51
4	Casa de Detenção de	Av: Itapemerim nº 421, Cep: 76.962-227	cdcacoalsejus@hotmail.com Tel. (69) 9 8481 – 9463	Gilberto Santos de Andrade	M ²	3.048,39

	Cacoal.	Cacoal - RO				
5	CADEIA PUBLICA DE ESPIGÃO DO OESTE	Rua Paraná nº 2429, Bairro Centro, Cep 76.974-000 – Espigão do Oeste - RO	cadeiapublica@hotmai.com Tel. (69) 9 8481 - 9829	Márcio Ricardo Mariano	M ²	800
6	Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste.	Rua Padre Adolfo Rolh, 793 - Bairro Jardim Bandeirantes CEP: 76920-000 Ouro Preto do Oeste	Email: presidiououropreto@gmail.com Tel.: 69 98481-9659 / 3461-5062	Cristiano Félix Monte	M ²	1.266,14
7	Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho.	Estrada Do Nazaré, S/N, Zona Rural, Cep: 76.912-046 Ji-Paraná - RO	Email: penitenciariaagenor@gmail.com; Tel: (69) 9 8481-9445	Rafael Da Silva Peres	M ²	2.972,22
8	Casa de Detenção de Ji- Paraná.	Av. 02 de Abril, bairro Dois de Abril CEP: 78.962-540	Email: presidiocentral.jp@hotmail.com Tel.: (69) 3423 3269	Evandro Carlos de Andrade	M ²	1.268,29
9	Presídio Semiaberto de Ji- Paraná	Estrada Do Nazaré, S/N, Zona Rural, CEP: 76.912-046 Ji Paraná-RO	Email: semiaberto.jipa@hotmail.com Tel: (69) 99234-7078	Robson Bergamasco Dos Santos	M ²	1.320,25
10	Unidade de Monitoramento de Ji- Paraná	Endereço: Avenida Dois De Abril - 1360 - Bairro Dois De Abril Cep: 78.962-540 Ji Paraná - RO	Email: monitoramentoeletronicojipa@gmail.com Tel.: (69) 3423-0124 - (69) 98481-9457 - (69) 99300-4720	Rubens Ferreira Dias	M ²	90,48
LOTE V: ROLIM DE MOURA, SANTA LUZIA , ALTA FLORESTA, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E COSTA MARQUES						
1	Casa de Detenção de Rolim de Moura.	Av: Macapá nº 5791, Bairro São Cristovão, Cep: 76.940-000 - Rolim de Moura - RO	Tel. (69) 3442- 7342 e (69) 98481 – 9803 detencaorm@hotmail.com	Eduardo Alves Teixeira	M ²	498,18
2	Penitenciária Regional de Rolim de Moura.	Rua: H, nº 6399, Bairro Cidade Alta, Cep 76.940.000 - Rolim de Moura - RO	Tel. (69) 98481-9826 prrmro@hotmail.com	Maxuel dos Santos Almeida	M ²	3.067,05

3	Casa de Prisão Semiaberto de Rolim de Moura.	Rua Barão de Melgaço nº 3507, Bairro: Planalto, Cep: 76940-000 - Rolim de Moura - RO	Tel. (69) 9 8481 - 9825 semiabertorolim@hotmail.com	Sidnei Fernandes Fraga	M ²	6.798,21
4	Cadeia Pública de Santa Luzia D' Oeste.	Av: Tancredo Neves nº 284176.950- 000 – Santa Luzia d'Oeste - RO	cadeiapublicasantaluzia@gmail.com Telefone com defeito	Cleber Vieira Paula	M ²	1.528,39
5	Cadeia Pública de Alta Floresta D' Oeste.	Av: Amapá S/N, Bairro: Santa Felicidade, anexo a Delegacia de Polícia – Alta Floresta do Oeste - RO	cadeia.afo@hotmail.com Tel. 69 3 641-3026	Rubens Rodrigues da Silva	M ²	740,30
6	Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé	Rua Dom Pedro II 2605 Centro Cep: 76.932-000 São Miguel do Guaporé	Email: unidadeprisonalsmg@gmail.com Tel: (69) 3642-1682 / 98481-9697	Cleberson Fidelis Martinho	M ²	1.054,23
7	Cadeia Pública de São Francisco do Guaporé	Avenida Brasil, 3742, Bairro Centro Cep: 76.935-000 São Francisco do Guaporé - RO	Email: cadeiapublicasaofrancisco@gmail.com Tel: (69) 98491-2453 / 98481-9738	João Carlos Teodoro	M ²	242,27
8	Cadeia Pública de Costa Marques	Avenida Cabixi, N° 1666 Bairro Setor 02 Cep: 76.937-000 Costa Marques - RO	Email: crcmcostamarques@outlook.com Tel: 69 3651-3097 / 98481-9766	Rogério De Oliveira Mendonça	M ²	935,57

LOTE VI: PIMENTA BUENO, COLORADO DO OESTE, CEREJEIRAS E VILHENA.

1	Casa de Detenção de Pimenta Bueno Masculino e Feminino.	Rua Presidente Dutra nº S/N – Centro CEP: 76.970-000 – Pimenta Bueno-RO	Tel. (69) 3451-2411	José Roberto De Oliveira Filho	M ²	2.104,48
2	Cadeia Pública de Colorado do Oeste.	Av: Guaporé nº 3465, Bairro Santa Luzia , Cep: 76.993-000 – Colorado do Oeste	cd.coloradodoeste@gmail.com Tel. (69) 9 8481 - 9719	Luciandro Pereira Cordoso	M ²	867,69
		Av: São Paulo nº 1253 -	cadeiacerejeiras@hotmail.com	Márcio José Pacheco		

2	Cadeia Pública de Cerejeiras.	Bairro: Alvorado , Cep: 78997-000 – Cerejeiras - RO	cdcac@sejus.ro.gov.br Tel. (69) 9 8481 - 9713		M ²	886,28
3	Casa de Detenção de Vilhena.	Av: Capitão Castro nº 2047, Bairro Centro, Cep: 76.980-000	Tel. (69) 9 8481 – 9701 cdvilhena.sejus@gmail.com	Wesley Rodrigo Germiniano de Oliveira da Silva	M ²	1.511,02
4	Centro de Ressocialização Cone Sul.	Rua: 5409 nº 2200 Setor Chacareiro, Quadra CH 54, Lote 70-71. Cep 76.980-000 - Vilhena	Tel. (69) 98481 - 9218 conesulcrs@gmail.com	Dirceu Moacir Martini	M ²	2.994,36
5	Colônia Penal e Presídio Feminino de Vilhena	Av: Rosalina Adelia Marangoni nº 3590, Bairro: Jardim América, Cep: 76.980-774 - Vilhena	Tel. (69) 3321 - 3602 e (69) 98481 – 9709 coloniapenal@hotmail.com	Márcio Roselio Moraes	M ²	6.400,00

ANEXO II - DAS UNIDADES PRISIONAIS E SUAS RESPECTIVAS METRAGENS ÁREA CONTRUÍDA E ÁREA DO TERRENO

UNIDADES PRISIONAIS	ÁREA CONSTRUIDA (M ²)	ÁREA DO TERRENO (M ²)
Porto Velho		
Penitenciária de Médio Porte – Pandinha	2.729,03	5.369,90
Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos Pinheiro – CAPEP I	2.047,11	4.991,65
Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo – Panda	10.336,28	32.633,70
Centro de Ressocialização Vale do Guaporé	6.995,73	18.539,46
Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva – Urso Branco	6.326,61	35.315,21
Unidade de Internação Masculina Medidas de Segurança	230,64	875,00
Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho	10.336,28	32.633,70
Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso	6.420,37	18.191,40
Penitenciária Estadual Aruana	1.528,39	7.603,80
Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça	2.274,68	9.643,15
Unidade de Semiaberto e Aberto Feminino e Albergue Masculino - USAFAM	355,00	584,79
Unidade de Monitoramento Eletrônico - UMESP	349,66	349,66

Casa da Cidadania	241,19	241,19
Almoxarifado - Porto Velho	600,00	600,00
Escola Penitenciária e Corregedoria	552,00	552,00
Ariquemes		
Centro de Cessocialização de Ariquemes	5.131,76	32.633,70
Casa do Albergado de Ariquemes	2.207,11	8.169,28
Buritís		
Centro de Ressocialização Jonas Ferreti	1.500,46	5.581,41
Cacoal		
Casa de Detenção de Cacoal	3.048,39	4.907,14
Casa de Prisão Albergue Masculino de Cacoal	497,51	497,51
Ji- Paraná		
Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho	2.972,22	20.948,23
Casa de Detenção de Ji- Paraná	1.268,29	2.104,64
Presídio Semiaberto de Ji- Paraná	1.320,25	3.503,99
Unidade de Monitoramento Eletrônico Ji-Paraná	90,48	90,48
Rolim de Moura		
Penitenciária Regional de Rolim de Moura	3.067,05	8.922,00
Casa de Detenção de Rolim de Moura	498,18	3.872,35
Casa de Prisão Semiaberto de Rolim de Moura	6.798,21	6.798,21
Vilhena		
Casa de Detenção de Vilhena	1.511,02	3.098,61
Centro de Ressocialização Cone Sul	2.994,36	17.776,42
Colônia Penal e Presídio Feminino de Vilhena	6.400,00	6.400,00
Guajará-Mirim		
Unidade Semiaberto e Aberto Masculino Guajará- Mirim	220,87	462,54
Casa de Detenção Masculino de Guajará-Mirim	1.322,31	3.066,06
Casa de Prisão Albergue Feminino de Guajará- Mirim	818,77	818,77
Ouro Preto do Oeste		
Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste	1.266,14	1.863,01
Presidente Médici		
Cadeia Pública de Presidente Médic	339,67	1.973,09
Jaru		
Casa de Detenção de Jaru – Fechado Masculino e Feminino e Semi Aberto Feminino	643,47	2.061,29
Casa de Prisão Albergue de Jaru e Semiaberto	368,51	837,85

Presídio Feminino de Jaru	255,48	397,93
Pimenta Bueno		
Casa de Detenção de Pimenta Bueno Masculino e Feminino	2.104,48	5.204,55
Alta Floresta D' Oeste		
Cadeia Pública de Alta Floresta D' Oeste	740,30	1.709,03
Alvorada do Oeste		
Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste	1.528,39	7.603,80
Cerejeiras		
Cadeia Pública de Cerejeiras	886,28	2.999,73
Colorado do Oeste		
Cadeia Pública de Colorado do Oeste	867,69	1.561,92
Costa Marques		
Cadeia Pública de Costa Marques	935,57	4.625,75
Espigão do Oeste		
Cadeia Publica Espigão do Oeste (PARCIALMENTE DESATIVADA)	800,00	800,00
Machadinho do Oeste		
Centro de Ressocialização Machadinho do Oeste	3.181,44	14.774,43
Nova Mamoré		
Penitenciária Regional de Nova Mamoré	2.057,63	26.984,19
São Francisco do Guaporé		
Cadeia Pública de São Francisco do Guaporé	242,27	1.964,06
Santa Luzia D' Oeste		
Cadeia Pública de Santa Luzia D' Oeste	1.528,39	7.603,80
São Miguel do Guaporé		
Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé	1.054,23	5.859,02
TOTAL	111.790,15	386.599,40

VALÉRIA MARCELA FERRO MARQUES

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS/SEJUS

ALESSANDRO JOVINO

Gerente de Finanças/SEJUS

M^a ELILDE MENEZES DOS SANTOS

Diretora Executiva/SEJUS

CELIO LUIZ DE LIMA

Coordenador do Sistema Prisional

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

HELANNE CRISTINA MAGALHÃES CARVALHO

Assessora Técnica Especial do Sistema Penitenciário

Portaria nº 888 de 25/03/2020 - ID. 0010834528

Porto Velho, 20 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARCELA FERRO MARQUES, Chefe de Núcleo**, em 20/07/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/07/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELIO LUIZ DE LIMA, Coordenador(a)**, em 20/07/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **HELANNE CRISTINA MAGALHAES CARVALHO, Assessor(a)**, em 20/07/2020, às 14:24, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 20/07/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012525514** e o código CRC **3D74806E**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0033.225841/2020-01

SEI nº 0012525514



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS

Processo: 0033.225841/2020-01

Fonte de Recurso: 0100

Projeto Atividade: 21.001.14.421.2102.2953

Elemento de Despesa: 33.90.39

Exposição de Motivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO e DESINFECÇÃO DE AMBIENTES NAS UNIDADES PRISIONAIS DA CAPITAL E INTERIOR PELO PERÍODO DE ATÉ 180(CENTO E OITENTA) DIAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.**

Especificações do Serviços: Serviços de Sanitização e Desinfecção de Ambientes – 02 (duas) aplicações quinzenais, pelo período de 06(seis) meses nas dependências de cada unidade nas superfícies tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas, grades, equipamentos, instalações, sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários e demais instalações.

LOTE I: PORTO VELHO (ÁREA TOTAL DO LOTE: 51.322,97 M²)

ITEM	LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	PREÇO UNITÁRIO/M ²	VALOR APLICAÇÃO (P.UNITÁRIOXÁREA CONTRUÍDA)	VALOR TOTAL/ POR APLICAÇÃO X 2 APLICAÇÕES
1	Penitenciária de Médio Porte – Pandinha.	M ²	2.729,03			
2	Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos Pinheiro – CAPEP I	M ²	2.047,11			
3	Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo – Panda-.	M ²	10.336,28			
4	Centro de Ressocialização Vale do Guaporé.	M ²	6.995,73			
5	Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva – Urso Branco.	M ²	6.326,61			
6	Unidade de Internação Masculina Medidas de Segurança-	M ²	230,64			
7	Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho.	M ²	10.336,28			
8	Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso.	M ²	6.420,37			
9	Penitenciária Estadual Aruana .	M ²	1.528,39			
10	Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça.	M ²	2274,68			
11	Unidade de Semiaberto e Aberto Feminino e Albergue Masculino-USAFAM	M ²	355,00			
12	Unidade de Monitoramento Eletrônico - UMESP	M ²	349,66			

13	Casa da Cidadania	M ²	241,19			
14	ALMOXARIFADO- PORTO VELHO	M ²	600			
15	ESCOLA PENITENCIARIA E CORREGEDORIA*	M ²	552			
VALOR GLOBAL DO LOTE I						
LOTE II: NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ MIRIM(ÁREA TOTAL DO LOTE 4.419,58M²)						
1	Penitenciária Regional de Nova Mamoré	M ²	2.057,63			
2	Unidade Semiaberto e Aberto Masculino Guajará- Mirim	M ²	220,87			
3	Casa de Detenção Masculino de Guajará-Mirim	M ²	1.322,31			
4	Casa de Prisão Albergue Feminino de Guajará- Mirim	M ²	818,77			
VALOR GLOBAL DO LOTE II						
LOTE III: ARIQUEMES, MACHADINHO DO OESTE, BURITIS, JARU(ÁREA TOTAL DO LOTE 13,288,23M²)						
1	Centro de Ressocialização de Ariquemes	M ²	5.131,76			
2	Casa do Albergado de Ariquemes	M ²	2.207,11			
3	Centro de Ressocialização Jonas Ferreti	M ²	1.500,46			
4	Casa de Detenção de Jaru – Fechado Masculino e Feminino e Semi Aberto Feminino	M ²	643,47			
5	Casa de Prisão Albergue de Jaru e Semiaberto.	M ²	368,51			
6	Presídio Feminino de Jaru.	M ²	255,48			
7	Centro de Ressocialização Machadinho do Oeste	M ²	3.181,44			
VALOR GLOBAL DO LOTE III						
LOTE IV: PRESIDENTE MÉDICE, ALVORADA DO OESTE, CACOAL, ESPIGÃO DO OESTE,OURO PRETO, JI-PARANÁ (ÁREA TOTAL DO LOTE 13.131,34M²)						
1	Cadeia Pública de Presidente Médice.	M ²	339,67			

2	Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste	M ²	1.528,39			
3	Casa de Prisão Albergue Masculino de Cacoal.	M ²	497,51			
4	Casa de Detenção de Cacoal.	M ²	3.048,39			
5	CADEIA PUBLICA DE ESPIGÃO DO OESTE	M ²	800			
6	Casa de Detenção de Ouro Preto do Oeste.	M ²	1.266,14			
7	Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho.	M ²	2.972,22			
8	Casa de Detenção de Ji- Paraná.	M ²	1.268,29			
9	Presídio Semiaberto de Ji- Paraná	M ²	1.320,25			
10	Unidade de Monitoramento de Ji-Paraná	M ²	90,48			
VALOR GLOBAL DO LOTE IV						
LOTE V: ROLIM DE MOURA, SANTA LUZIA , ALTA FLORESTA, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E COSTA MARQUES (ÁREA TOTAL DO LOTE 14.864,20M²)						
1	Casa de Detenção de Rolim de Moura.	M ²	498,18			
2	Penitenciária Regional de Rolim de Moura.	M ²	3.067,05			
3	Casa de Prisão Semiaberto de Rolim de Moura.	M ²	6.798,21			
4	Cadeia Pública de Santa Luzia D' Oeste.	M ²	1.528,39			
5	Cadeia Pública de Alta Floresta D' Oeste.	M ²	740,30			
6	Cadeia Pública de São Miguel do Guaporé	M ²	1.054,23			
7	Cadeia Pública de São Francisco do Guaporé	M ²	242,27			
8	Cadeia Pública de Costa Marques	M ²	935,57			
VALOR GLOBAL DO LOTE V						

LOTE VI: PIMENTA BUENO, COLORADO DO OESTE, CEREJEIRAS E VILHENA.(ÁREA TOTAL DO LOTE 14.763,83M²)

1	Casa de Detenção de Pimenta Bueno Masculino e Feminino.	M ²	2.104,48			
2	Cadeia Pública de Colorado do Oeste.	M ²	867,69			
3	Cadeia Pública de Cerejeiras.	M ²	886,28			
4	Casa de Detenção de Vilhena.	M ²	1.511,02			
5	Centro de Ressocialização Cone Sul.	M ²	2.994,36			
6	Colônia Penal e Presídio Feminino de Vilhena	M ²	6.400,00			
VALOR GLOBAL DO LOTE VI						

Observações:

- A substância sanitizante deverá ser aplicada por uma equipe de especialistas;
- Os profissionais deverão usar aparelhos de alta tecnologia e equipamentos de proteção individual adequados;
- A ação química do produto deverá formar uma película protetora nas paredes do ambiente, que ficarão protegidas contra a proliferação de microrganismos;
- O produto a ser utilizado deverá permitir que poucas horas após o procedimento, os servidores e usuários poderão retornar à área;
- O produto sanitizante deverá ser livre de riscos, não inflamável nem corrosivo;
- O serviço de sanitização, deverá garantir a eliminação de microrganismos nocivos e prevenção da proliferação de doenças;
- O produto a ser utilizado para a sanitização deverá ser aprovado pelo Ministério da Saúde e ANVISA para o controle do COVID-19;
- As empresas deverão fornecer folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do serviço ofertado, onde constem as características do mesmo, permitindo a consistente avaliação dos serviços.

-Na proposta deverá constar o preço unitário/m², valor por aplicação e o total das 2 (duas) aplicações quinzenais, expressos em moeda corrente nacional, nela incluídas todas as despesas decorrentes, tais como: impostos, taxas, frete, transporte, funcionários, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

-No preço proposto deverá ser considerado e avaliado os seguintes critérios: área Externa, área construída, quantidade de pessoas que circulam no local a ser tratado e complexidade do trabalho realizado no local, conforme informações em planilha anexa na TR.

*mesmo imóvel

Carimbo do CNPJ/E:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 DIAS
	Banco:			Prazo de Entrega:
	Agência:	Assinatura:		
	C/C:			



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARCELA FERRO MARQUES, Chefe de Núcleo**, em 13/07/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 13/07/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/07/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELANNE CRISTINA MAGALHAES CARVALHO, Assessor(a)**, em 14/07/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELIO LUIZ DE LIMA, Coordenador(a)**, em 14/07/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012136680** e o código CRC **113FD0D6**.



betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 121/2020/BETA/SUPEL/RO

betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

23 de julho de 2020 às 10:13

Para: Administrativo Combate <admcombate02@gmail.com>

Atestamos o recebimento da vossa impugnação, alusivo ao chamamento público 121/2020, estaremos remetendo ao setor competente do Órgão requerente, assim, que obtivermos resposta, estaremos enviando, através deste.

Att
Graziela G. Ketes
Pregoeira
[Citação ocultada]



betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 121/2020/BETA/SUPEL/RO

betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

23 de julho de 2020 às 10:17

Para: sejuscompras@gmail.com

Encaminhamos à impugnação da empresa COMBATE em anexo, devendo ser respondido em tem hábil, tendo em vista que a abertura está marcada para dia 24/07/2020 às 09 local.

Att
Graziela
[Citação ocultada]

3 anexos**PARECER AGEVISA.pdf**

166K

**Impugnação SUPEL. PENITENCIARIASdocx.pdf**

299K

**AVISO-TR-SAMS-4.pdf**

800K



betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 121/2020/BETA/SUPEL/RO

Núcleo de Compras - SEJUS/RO <sejuscompras@gmail.com>
Para: betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

23 de julho de 2020 às 10:24

ok recebido

[Citação ocultada]

--

Atenciosamente

...

Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Cautário (Curvo II) - 4º andar | Pedrinhas

Porto Velho | Rondônia | CEP: 76.801-361

Email: sejuscompras@gmail.com

Fone: (069) 3216-5799

*Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o **Meio Ambiente***



betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

Resposta alusiva impugnação chamamento 121/2020

betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

23 de julho de 2020 às 14:04

Para: Combate Ltda <admcombate02@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo resposta do órgão requerente, alusivo ao chamamento 121/2020. Frisamos que a data limite para recebimento do chamamento é amanhã dia 24.07.2020 às 09 horas local.

Solicito que ateste o recebimento.

Att
Graziela G. Ketes

**SEI_ABC - 0012617423 - Resposta alusiva a impugnação.pdf**

173K



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

RESPOSTA

Ilma. Sra. GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL

CHAMAMENTO PÚBLICO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 121/2020/BETA SUPEL

Processo Eletrônico - SEI: 0033.225841/2020-01

Em resposta à IMPUGNAÇÃO da empresa COMBATE, temos os seguintes apontamentos:

a) Ausência de exigência de Licença Sanitária e Licença Ambiental expedidas pelo autoridades municipais:

Não está ausente a referida exigência, se observar o Termo de Referência consta:

Item 19.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

b) Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública para prestar serviço de limpeza, desinfecção, sanitização ou descontaminação de ambientes, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA; ou Licença Sanitária Municipal ou Estadual;

b) Ausência de exigência de Responsável Técnico e Registro da empresa no Conselho a que o Responsável Técnico pertencer:

A empresa alega que por se tratar de serviços especializados e principalmente que visa a manutenção da saúde pública, é imprescindível que as empresas possuam RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente inscrito no Conselho de Classe e detentor de ART que comprove sua condição de responsável. De mesma sorte, a empresa deve também possuir registro no respectivo conselho.

No entanto, consta do TR o item :

17.6 Apresentar junto com a proposta, metodologia dos serviços contendo informações sobre o produto a ser utilizado para a sanitização, assinado por técnico responsável.

A referida exigência já consta no item 17.6, no entanto, esclarecemos que o mesmo deverá possuir registro junto ao Conselho Regional de Química - CRQ ou outro legalmente equivalente; não há exigência no Termo da empresa possui registro no Conselho, sendo facultativa sua apresentação.

Cada Conselho possui sua resolução, a qual estabelece normas e alcance das atribuições aos profissionais, assim sendo, havendo pelo Conselho indicado, abrangência de tal atividade, este poderá ser aceito. Ressalte-se que, é facultado ao agente ou equipe condutora do certame, a promoção de diligência para dirimir e esclarecer quaisquer dúvidas, estando o proponente sujeito a aceitação de sua proposta com base no resultado obtido.

c) Ausência de exigência de licenciamento junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Não resta ausente a exigência, vejamos:

7.13.O produto a ser utilizado para a sanitização deverá ser aprovado pelo Ministério da Saúde e ANVISA para o controle do COVID-19;

8.1 Metodologia da aplicação dos serviços

l) utilizar como base somente os produtos aprovados pela ANVISA para o combate de microorganismos semelhantes ao novo coronavírus, que estão disponibilizados no site eletrônico da Agência: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtosregularizados/219201

9.0 DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

9.1 As características dos produtos elencados no item 8.0 deverão ser de acordo com Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo as seguintes:

9.7Portanto, com base na Nota Técnica da ANVISA, a empresa sanitizadora deve observar as seguintes medida:

- a)Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5%;
- b)Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio); 3. Peróxido de hidrogênio 0.5%;
- c) Ácido peracético 0,5%;
- d) Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;
- e) Desinfetantes com ação virucida.

E mais especificamente temos:

19.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

b)Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública para prestar serviço de limpeza, desinfecção, sanitização ou descontaminação de ambientes, **emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;** ou Licença Sanitária Municipal ou Estadual;

30.2 O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial e de saúde, tais como: ABTN, INMETRO, **ANVISA**, Ministério da Saúde, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Nesse sentido, não há ausência de licenciamento junto a ANVISA. Ocorre que tal autorização será cobrada na fase contratual e não na fase de habilitação, dessa forma a(s) empresa(s) vencedoras deverão está com sua autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública para prestar serviço de limpeza, desinfecção, sanitização ou descontaminação de ambientes, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, podendo ser apresentada a licença municipal ou estadual para sanitização e desinfecção de ambientes, conforme item 19.1.

Os alvarás e licenças são documentos indispensáveis para a atividade do exercício empresarial, e deverão ser analisados pela Administração, para a sua própria segurança na hora da contratação, evitando assim contratar empresas que apresentam algum tipo de irregularidades em suas atividades.Entretanto, a imposição dessa documentação como requisito habilitatório não encontra guarita na legislação em vigor, bem como na doutrina e na jurisprudência, por não encontrar-se na relação de documentos exigidos para a habilitação técnica, de que fala o “caput”do Art. [30](#) da Lei [8.666/93](#):

“A documentação alusiva à qualificação técnica limitar-se-á:

O termo "limitar-se" estabelece que a relação de documentos é taxativa, e não exemplificativa, o que implica que não poderão ser solicitados mais documentos que os constantes dos incisos do alegado texto.

A instrução atual é que essa documentação seja exigida apenas do ganhador do processo licitatório.

É o que se tem a esclarecer e, na oportunidade, seja dado prosseguimento ao certame.

Porto Velho, 23 de julho de 2020.

VALÉRIA MARCELA FERRO MARQUES

Chefe do Núcleo de Compras/SEJUS



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARCELA FERRO MARQUES, Chefe de Núcleo**, em 23/07/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012617423** e o código CRC **7D77BE53**.



betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº.
121/2020/BETA/SUPEL/RO.**

Núcleo de Compras - SEJUS/RO <sejuscompras@gmail.com>

23 de julho de 2020 às 13:29

Para: betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

Prezada,

Em resposta ao questionamento da empresa WR AMBIENTAL, se é necessário a apresentação da composição de custo unitário ?

A planilha é com previsão de custo mensal, conforme item 17.2:A proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito das demais contratadas, prejuízo à administração pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, nela deverá conter:

- a) Valor unitário de cada serviço(m²), que será a base de contratação;*
- b) Valor global/lote para a execução dos serviços por 06 (seis) meses, considerando 02(duas) aplicações, com base no seguinte cálculo: Quantidade de m²/Lote X Preço Unitário do m² X Número de Aplicação = Valor Global do Lote;*
- c) Planilha demonstrativa de composição de preços, com previsão de custo total mensal.***

Att

Valéria Marques

Chefe do NUCOM

[Citação ocultada]



betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº.
121/2020/BETA/SUPEL/RO.**

betasupel supel <betasupelchamamento@gmail.com>

23 de julho de 2020 às 13:55

Para: "[WR AMBIENTAL] - Bruna Bart" <gerencia@wrambiental.com>

Bom dia,

Segue abaixo resposta do órgão requerente, alusivo ao questionamento " referente ao chamamento nº 121, e necessário a apresentação da composição de custo unitário ?

Att

Graziela G. Ketes

[Citação ocultada]